



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 581/2011

Cocalzinho de Goiás, 15 de Dezembro de 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2012, no valor global de **R\$ 23.943.089,87 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 23.943.089,87 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	24.986.781,72
1.1	Receita Tributária	1.441.490,75
1.2	Receita de Contribuições	2.000,00
1.3	Receita Patrimonial	87.278,40
1.6	Receita de Serviços	100.668,62
1.7	Transferências Correntes	22.495.088,10
1.9	Outras Receitas Correntes	860.255,85
2	Receita de Capital	1.194.652,64
2.1	Operações de Crédito	13.669,21
2.2	Alienações de Bens	47.338,41
2.4	Transferências de Capital	749.279,71
2.5	Outras Receitas de Capital	384.365,31
9	Receita Retificadora do Fundeb	(2.238.344,49)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 23.943.089,87 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.091.335,30
03	PODER EXECUTIVO	10.327.855,17
04	FUNDEB	6.600.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.881.372,26
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.042.527,14
TOTAL		23.943.089,87

Art. 6º As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	20.220.717,82
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.197.372,05
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	525.000,00
TOTAL		23.943.089,87



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.**

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	20.220.717,82
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.021.593,10
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.665,34
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	7.174.459,38
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.227.372,05
2.1	INVESTIMENTOS	2.658.644,25
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	538.727,80
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	525.000,00
TOTAL		23.943.089,87

**III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E
UNIDADE ADMINISTRATIVA.**

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.091.335,30
0101	LEGISLATIVO	1.091.335,30
03	PODER EXECUTIVO	10.327.855,17
0301	GABINETE DO PREFEITO	686.120,41
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.521.108,78
0306	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.184.305,83
0309	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	272.951,42
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.006.532,27
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2.569.520,34
0319	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO	272.284,81



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

	AMBIENTE	
0320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	290.031,31
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	525.000,00
04	FUNDEB	6.600.000,00
0401	FUNDEB	6.600.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.881.372,26
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.881.372,26
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.042.527,14
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.042.527,14
TOTAL		23.943.089,87

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 9º O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 13 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 14 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2012, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades da Lei Municipal nº 559 de 17 de Junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2012, e Lei Municipal nº 520/2009 de 28 de Dezembro de 2009, Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 17 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.**

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

7